

## REGIÕES E REGIONALISMO: A REGIÃO DA BEIRA

António Rafael Amaro\*

### RESUMO

Pretende-se, com este artigo, acompanhar a divisão administrativa da Beira, relacionando a origem do topónimo com o território, dando conta das mudanças que, ao longo da história, as várias reformas administrativas lhe foram introduzindo, privilegiando neste enfoque a querela aberta pela imposição do modelo político-administrativo liberal, nomeadamente entre os defensores da divisão distrital e os partidários da divisão provincial.

### ABSTRACT

In this essay, my aim is to follow Beira's administrative division through the parallel between the origin of the toponym and the territory, in order to understand the changes introduced by diverse administrative reforms throughout history. I will stress the controversy opened by the imposition of the liberal political and administrative model among the defenders of the district division and supporters of the provincial division.

### Introdução

Talvez nenhuma outra denominação das tradicionais divisões administrativas provinciais do país suscitou tanta controvérsia como o topónimo «Beira». Com raízes históricas bem antigas, continua a não ser pacífica a relação do nome com o território que, com o decorrer dos tempos, passou a designar. Por mais estranho que pareça, ainda hoje faz sentido questionar de que falamos em concreto quando nos referimos à região da Beira. De igual modo, continua a não ser totalmente claro quando e por que razão se passou a identificar a região centro com a Beira, perdurando ainda no nosso imaginário a sua divisão em Beira Alta, Beira Baixa e Beira Litoral. De facto, se alguma coisa caracteriza esta grande Beira é a sua heterogeneidade, tanto no relevo, como no clima, na vegetação, nas técnicas agrícolas, na

---

\* Universidade Católica de Viseu. Investigador do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século xx (Ceis20)

arquitectura, ou mesmo no modo de falar<sup>1</sup>. Numa definição feliz de Raul Proença, a Beira acaba por ser «a confluência numa extensa região central de todas as paisagens do país<sup>2</sup>».

Perceber, portanto, a evolução administrativa da Beira e o modo como aqueles que aqui viviam foram encarando essas mesmas mudanças será um dos objectivos deste artigo. Tendo presente que falar de regiões e de regionalismo é, de certo modo, fazer a história de um determinado território. São, aliás, a história e as experiências vividas num determinado espaço que dão um sentido identitário a uma região, sobretudo quando ao tempo se ligam o exercício administrativo e as representações simbólicas que, invariavelmente, se vão construindo, fazendo e desfazendo, sobre determinado território.

### **1. A Beira (nome e território) antes da moderna codificação administrativa**

Como tem sido referido por especialistas desta matéria, a palavra «beira» significa no português moderno «um rebordo, uma margem ou uma orla», podendo ainda acrescentar-se que estar à beira de qualquer coisa é estar muito próximo dela, o que pode querer dizer que a «Beira» foi originariamente uma área menor, com um sentido de fronteira<sup>3</sup>. Outras interpretações, no entanto, têm sido sugeridas, como, por exemplo, fazer derivar o nome de «berones», antigos habitantes do Norte da Península, ou mesmo «barones», denominação germânica que significaria «homens esforçados»<sup>4</sup>. Ainda que a controvérsia sobre a origem do topónimo «Beira» e a sua ligação a uma denominação regional esteja longe de ser resolvida, parece-nos bem mais sensata a tese que identifica a «Beira» com «margem» ou «rebordo», dando-lhe um sentido geográfico e político. E assim sendo, ganha toda a pertinência a identificação original da palavra com um território de fronteira política entre cristãos e mouros, remetendo a origem do nome para o período da reconquista. Esta identificação do conceito de fronteira com uma denominação regional, como têm referido vários historiadores, nada tem de inédito na Península Ibérica, sobretudo se

---

<sup>1</sup> MATTOSO *et al* (1997:16).

<sup>2</sup> Cit. por CORTESÃO (1994: 15).

<sup>3</sup> MATTOSO *et al* (1997:5).

<sup>4</sup> Cf. MATTOSO *et al* (1997:6).

tivermos em conta o que aconteceu com o topónimo «Estremadura». Tudo indica, portanto, que o mesmo se passou com a Beira. Ainda assim, só a partir de 1211 é que é possível, com base em documentos, ligar a palavra «Beira» a uma região específica. Num desses documentos afirma-se expressamente que o «governador Rui Rodrigues domina a Beira»<sup>5</sup>. Qual seria a dimensão deste território? José Mattoso refere que «os governadores registados como “tenentes” da Beira no século XIII aparecerem noutros documentos dos mesmos períodos como governadores da Covilhã, da Guarda, de Numão, de Pinhel, de Seia, ou de Trancoso»<sup>6</sup>. Porém, tudo indica que o território da Beira original não seria tão vasto. Provavelmente, a Beira desse tempo não iria além da «fronteira terrestre, a raia seca, e os referidos lugares eram os castelos onde os diversos governadores podiam residir para assegurarem a sua vigilância, mesmo ficando já um tanto afastados dela, como é o caso de Seia e da Covilhã. Ou seja, mesmo no início do século XIII a Beira não era tanto o território junto da serra da Estrela (e muito menos o de Viseu e Lamego), «mas o que estava perto da fronteira castelhano-leonesa»<sup>7</sup>.

De espaço de fronteira, a Beira, como é sabido, foi alargando o seu território. Em 1319, no reinado de D. Dinis, já vários documentos oficiais citam como pertencentes ao território da Beira os lugares de Idanha-a-Velha, Idanha-a-Nova, Salvaterra, Segura, Proença e Rosmaninhal. Um século mais tarde, em 1416, «o arauto do conde de Barcelos que fez uma descrição do reino de Portugal, declara que a Beira se estendia entre a Estremadura e Castela, desde o Douro até ao Tejo»<sup>8</sup>. Facilmente se verifica, como a este propósito concluiu José Mattoso, que o topónimo Beira inicialmente circunscrito a um território de fronteira com Castela veio posteriormente a ser identificado com «todas as regiões adjacentes que não pertenciam à Estremadura de então»<sup>9</sup>. Na opinião do autor citado, teria provavelmente acontecido na Beira algo muito semelhante ao que «sucedeu no Minho, em que se aplicou a uma região inteira o nome do

---

<sup>5</sup> MATTOSO *et al* (1997:9).

<sup>6</sup> MATTOSO *et al* (1997:9-10).

<sup>7</sup> MATTOSO *et al* (1997:10).

<sup>8</sup> Cit. por MATTOSO *et al* (1997:10-11).

<sup>9</sup> MATTOSO *et al* (1997:11).

rio que lhe serve de limite»<sup>10</sup>. Esta constatação leva o mesmo autor a admitir que, muito embora a Beira inicial não fosse a da Serra da Estrela, mas mais a da raia seca, a Serra teve um importante papel aglutinador. O «facto de a Serra dominar soberanamente todo o Centro de Portugal, desde o Douro até ao Mondego, facilitou a extensão da palavra Beira a um vasto território que vai da raia seca ao litoral»<sup>11</sup>. Esta capacidade de expansão territorial dos limites provinciais da Beira são já bem evidentes no importante testemunho documental que nos chegou através do censo da população de 1527, onde é referido que aquela «penetrava um pouco para leste ao longo do Mondego, até Penacova e Miranda, e continuava na mesma direcção até ao Norte do Tejo»<sup>12</sup>. Esta informação é complementada no final do século XVI, através de Duarte Nunes de Lião que inclui na Província da Beira as correições de Aveiro e de Coimbra<sup>13</sup>.

Todas as informações chegadas até nós evidenciam, afinal, o mesmo sentido: a província da Beira estendeu-se progressivamente da raia seca ao litoral. Isto mesmo é corroborado, para o século XVII, pelo Pe. Carvalho da Costa que, ao fazer a descrição da Província da Beira, confirma: «tem o seu assento no coração do Reino e lhe pôs o nome o ser única em Portugal, que compreende as duas beiras, a saber, das margens da raia castelhana e das praias do mar oceano»<sup>14</sup>. É esta configuração de grande Beira, muito próxima daquilo que hoje entendemos por região centro, que o numeramento de 1798 retém, fazendo então a Beira parte das seis tradicionais Províncias portuguesas: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve (Mapa n.º 1). Assim, no final do século XVIII a Beira apresentava como limites o rio Douro, ao Norte, e o oceano Atlântico, a Oeste, descrevendo a sudoeste uma linha imaginária que, partindo do sul da foz do rio Mondego, separava os concelhos de Soure, Penela, Lousã, Góis, Certã, Vila de Rei (todos da Beira), dos de Pombal, Ancião, Figueiró, Tomar, Abrantes (todos da Estremadura) e ia acabar no rio Tejo<sup>15</sup>.

---

<sup>10</sup> MATTOSO *et al* (1997:11).

<sup>11</sup> MATTOSO *et al* (1997:11).

<sup>12</sup> MATTOSO *et al* (1997:11-12).

<sup>13</sup> Cf. MATTOSO *et al* (1997:12).

<sup>14</sup> Cit. por MATTOSO *et al* (1997:10).

<sup>15</sup> Cf. ALBUQUERQUE (1942: 6); CALDAS e LOUREIRO (1966: 82-83); SANTOS (1985:43-47).

**MAPA 1**

**Divisão em Províncias (1798)**



**Fonte:** *Conforme o numeramento de 1798, de acordo com SANTOS (1985: 46)*

Feita esta descrição rápida sobre a evolução da Beira no período anterior ao Liberalismo e à codificação administrativa, é importante enfatizar, desde já, o seguinte: a «Beira Histórica» setecentista, a que acabámos de fazer referência, virá a ser recuperada nos seus limites geográficos e, mais do que isso, idealizada na sua tradição histórica e etnológica por um importante movimento regionalista Beirão no primeiro terço do século XX. Este movimento, que se desdobrou na organização de concorridos congressos regionais pelas principais cidades da Beira, não só usou a unidade desta Província como argumento político e ideológico contra o Liberalismo centralizador, como lhe atribuía todas as virtudes de circunscrição natural. A Província era, então, entendida como a única divisão natural e com provas dadas na tradição administrativa portuguesa, não obstante sabermos que esta subsistiu, durante o Antigo Regime, apenas como forma de descrever o território, de organizar o expediente de repartições da administração central ou como circunscrição militar (governos militares)<sup>16</sup>.

## **2. A divisão administrativa da Beira durante o Liberalismo**

Curiosamente, ou talvez não, o liberalismo nascente e a primeira constituição portuguesa promulgada por D. João VI, em Setembro de 1822, acabaram por manter, no essencial, a divisão tradicional do Reino em seis Províncias. Parece não ter havido tempo nem vontade política para fazer grandes alterações nesta matéria. O liberalismo triunfante tinha, no entanto, prioridades políticas em termos administrativos: acelerar a integração das várias regiões no espaço económico nacional e, em especial, fazer as reformas necessárias para a necessária identificação do Estado com a nação. Estas prioridades exigiam, sem dúvida, uma nova concepção política de organização do território nacional, em que administrativamente se privilegiava mais o espaço como distância do que a «região» enquanto entidade<sup>17</sup>. Neste quadro, a dimensão das províncias acabavam por ser um obstáculo ao espírito centralizador das reformas administrativas em curso. Esta

---

<sup>16</sup> Sobre a importância dos congressos regionais na Beira e o retomar da divisão administrativa em Províncias do Antigo Regime, ver AMARO (2003: 400-419).

<sup>17</sup> Veja-se, neste sentido, REIS (1992: 61-74); TORREJON (1973: 365-380).

concepção dominante nos principais ideólogos do liberalismo viria a facilitar a opção pelas circunscrições distritais, divisões administrativas menos naturais, mas politicamente mais de acordo com a necessidade de acabar com os inúmeros particularismos regionais. Ou seja, os distritos viriam a mostrar-se mais adequados a uma administração territorial mais centralizada e, ao tempo, mais interessada em controlar os vários poderes periféricos.

Num contexto político, portanto, pouco favorável à divisão administrativa provincial, em especial com a extensão que a «Beira histórica» tinha, importa acompanhar as mudanças que lhe vão ser introduzidas durante o século XIX. A primeira grande mudança surge na sequência da reforma de Mouzinho da Silveira - através dos célebres três decretos de 16 de Maio de 1832 - em que o território fica dividido em oito Províncias e 40 Comarcas, conforme se pode ver no mapa n.º 2. Detendo-nos apenas na divisão da «Beira Histórica», é possível salientar o seguinte: pela primeira vez a Beira é dividida em duas Províncias (Alta e Baixa), não existindo, como anteriormente, qualquer ligação com o mar; dada a excepcionalidade de a Província do Douro se estender para o sul, englobando, *grosso modo*, os limites actuais dos distritos do Porto, Coimbra e Aveiro<sup>18</sup>. A circunscrição da Beira Alta, com sede em Viseu, englobava apenas duas cidades (Viseu e Lamego) e quatro Comarcas (Lamego, Tondela, Trancoso e Viseu). Por sua vez, a Beira Baixa, muito mais extensa, além da sede de Província (Castelo Branco) reunia ainda cidades como a Guarda e Tomar, para além de quatro Comarcas (as cidades referidas mais Seia).

---

<sup>18</sup> A Província do Douro foi constituída, a norte, por uma parte importante da antiga Província de Entre Douro e Minho e, a sul, por uma parcela da Beira. No entender de CALDAS e LOUREIRO (1966: 88), numa «simples óptica de divisão territorial, a criação da Província do Douro mais parece uma homenagem à «Cidade Invicta» do que a consagração de uma realidade disposta a perdurar».

**MAPA 2**

**Divisão em Províncias (1832-1833)**



**Fonte:** *Mapa de acordo com o Decreto de 23 de Maio de 1832 e 28 de Junho de 1833, conforme SANTOS (1985: 79).*

Os conteúdos centralizadores e «napoleónicos» da reforma de Mouzinho da Silveira não tiveram a aceitação popular esperada. As queixas contra a nova legislação administrativa fizeram-se ouvir por todo o país. A onda de contestação tinha duas causas essenciais: por um lado, as populações criticavam directamente as pessoas escolhidas para as magistraturas, em especial os Prefeitos das Províncias; por outro, contestava-se sobretudo o espírito centralizador e anti-municipal da reforma administrativa.<sup>19</sup> Ao invés do que tantas vezes acontecia, a contestação popular obteve resultados políticos concretos quase imediatos. Pode dizer-se que ainda se festejava nas ruas a vitória dos liberais (1834) e já nas Cortes se movimentavam os deputados para arranjar alternativas aos decretos de 16 de Maio de 1832 e de 28 de Junho de 1833. Em menos de um ano foram apresentados no Parlamento quatro projectos de lei alternativos, resultando desse esforço legislativo a lei de 25 de Abril de 1835 que, entre outras coisas, acabaria por ficar célebre por instituir pela primeira vez o distrito como circunscrição autárquica. Terminaria aqui, portanto, a curta experiência administrativa (ou tentativa de experiência) provincial, iniciando-se, ao mesmo tempo, o longo período de vida do distrito que, com altos e baixos em termos autárquicos, ainda hoje vigora. O território do Continente foi então dividido em 17 distritos administrativos que, por sua vez, se dividiam em concelhos que agregavam uma ou mais freguesias.

As preocupações centralizadoras, como já tivemos oportunidade de referir, são evidentes nesta nova divisão administrativa do território; quer quando opta pelo distrito, circunscrição mais pequena, quer quando define a orgânica e o funcionamento dos novos corpos administrativos: no distrito, o Governador Civil e a Junta Geral do Distrito; no concelho, o Administrador do concelho e a Câmara Municipal; na freguesia, o Comissário de Paróquia e a Junta de Paróquia.

A escolha das capitais das novas circunscrições distritais (e a elas ligado o nome por que viriam a ficar (até hoje) conhecidos os distritos) obedeceu, em grande medida, a critérios de ordem geográfica, económica e até histórica. Em regra, os aglomerados urbanos de maior importância e centralidade foram os escolhidos<sup>20</sup>.

---

<sup>19</sup> CAETANO (1935: 6-14); SANTOS (1985: 79-80).

<sup>20</sup> SANTOS (1985: 87-88).

Porém, tendo em conta os critérios enunciados, talvez surpreenda o facto de, na Província da Beira - foi dividida em cinco distritos (Aveiro, Coimbra, Castelo Branco, Guarda e Lamego) -, Lamego aparecer, na fase inicial, como capital de distrito, em desfavor da cidade de Viseu<sup>21</sup>. Com efeito, ainda que a dimensão demográfica das duas cidades não fosse, ao tempo, muito diferente, Viseu era, de facto, mais central, relativamente ao conjunto dos concelhos afectos ao distrito. Por outro lado, tudo indica que Viseu fosse bastante mais influente política e economicamente. Este último aspecto viria a ser relevante para que a subalternidade de Viseu a Lamego não vingasse, durando apenas uns escassos cinco meses, entre 18 de Julho de 1835 e 15 de Dezembro de 1835.

Elevado o distrito a autarquia não deixou, no entanto, o legislador de ter em conta no mesmo diploma as Províncias. Estas, apesar de não deterem qualquer função administrativa, vão persistir, como testemunho de uma tradição histórica (ainda que nem sempre com os mesmos limites), durante todo o século XIX.

A Província da Beira, decorridos apenas dois anos sobre a anterior alteração, volta a ganhar nova configuração: a Beira Alta passou a incluir os distritos de Aveiro, Coimbra, Lamego (Viseu) e Guarda; ao passo que a Beira Baixa englobava agora apenas o distrito de Castelo Branco (v. mapa n.º3). Tudo indica, portanto - como afirmou Amorim Girão, em 1937, quando a divisão administrativa provincial já dava os seus primeiros passos em Portugal-, que a Província continuou «a afirmar-se como qualquer coisa solidamente inscrita no território e na alma nacional»<sup>22</sup>. De acordo ainda com este ilustre geógrafo beirão, foi provavelmente esta pulsão identitária que viria a contribuir para que «a divisão em Províncias tivesse aparecido no programa de dois movimentos políticos com tendências absolutamente opostas: «o do Partido Republicano Histórico e o do Integralismo Lusitano»<sup>23</sup>.

---

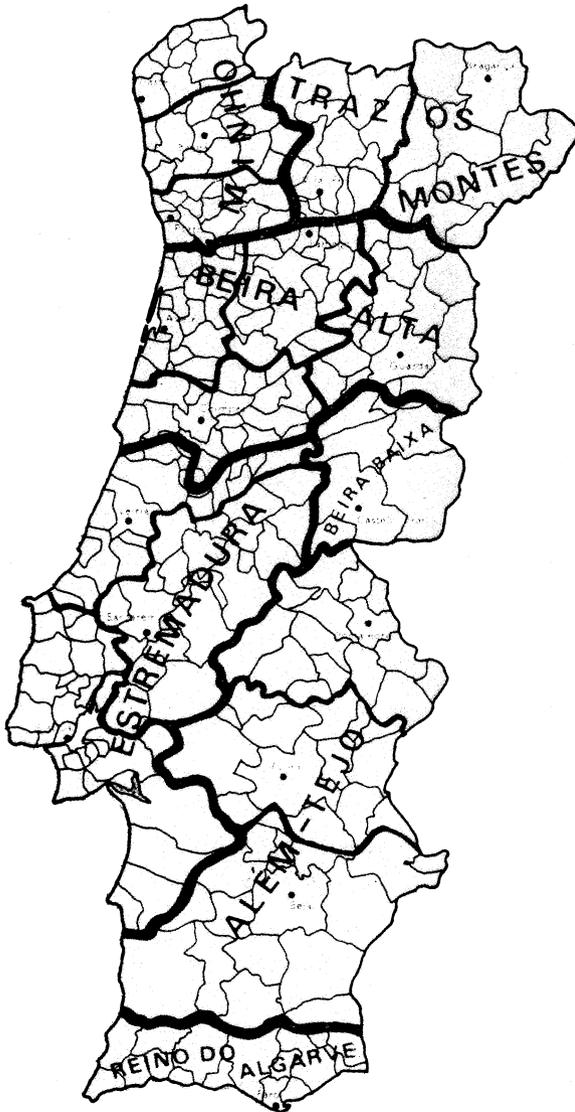
<sup>21</sup> Sobre o efeito que esta mudança de capital de Distrito teve e a contravérsia gerada, que perdura até hoje, entre Lamego e Viseu, veja-se AMARO (2006: 389-395)

<sup>22</sup> GIRÃO (1937:20).

<sup>23</sup> GIRÃO (1937: 20-21).

**MAPA 3**

**Divisão em Províncias (1835)**



**Fonte:** *Províncias de acordo com o Decreto de 18 de Julho de 1835, conforme mapa apresentado por CALDAS e LOUREIRO (1966: 89)*

De facto, como também têm sublinhado alguns historiadores, a autonomia das regiões provinciais transformou-se, desde muito cedo, no centro do discurso político alternativo republicano. Em 1869, refere Amadeu Carvalho Homem, no projecto federalista apresentado pelo jornal *República Federal* já se sustentava «a conveniência de Portugal ser dividido em seis Estados Confederados: o Minho e Douro, Trás-os-Montes, as Beiras, a Estremadura, o Alentejo e o Algarve»<sup>24</sup>. Verificou-se, assim, que este património cultural e ideológico de organização administrativa, baseado num discurso que pretendia reforçar a identidade dos territórios e a descentralização do poder, acompanhou a propaganda republicana até aos derradeiros anos que antecederam o derrube da monarquia. Em 1891, por exemplo, viviam-se ainda em Portugal os conturbados momentos do *Ultimatum* inglês, o Partido Republicano prometia no seu programa «regenerador» extinguir o distrito e elevar a divisão provincial a autarquia. Era este, aliás, o espírito e o conteúdo de um projecto de Código Administrativo elaborado, na altura, pelo influente militante republicano Jacinto Nunes e que viria a ser publicado em 1894<sup>25</sup>

### **3. As tentativas de divisão administrativa da Beira durante a I República**

Derrubada a Monarquia, em 5 de Outubro de 1910, os tantas vezes insondáveis mistérios do poder como que fizeram esquecer muitas das promessas feitas pelos republicanos. Entre as promessas não cumpridas, emerge a propalada reforma administrativa do país que acabou por nunca passar de projecto. Aliás, um tanto ou quanto incompreensivelmente, sobretudo se tivermos em conta a propaganda republicana, os constituintes de 1911 decidiram abandonar as

---

<sup>24</sup> Veja-se HOMEM (2001: 85). Sobre a evolução das propostas federalistas no discurso republicano, veja-se HOMEM (1990) e (1997); CATROGA (1991); CUNHA (1994).

<sup>25</sup> Veja-se NUNES (1894). De acordo com Marcello CAETANO (1935: 67), o projecto de Código Administrativo elaborado por José Jacinto Nunes, por incumbência do Directório do Partido Republicano, em 1891, tinha como principal orientação «voltar à tradição nacional, confiando exclusivamente aos mandatários directos das localidades a administração dos seus negócios» e, nos seus 131 artigos, «esboçava uma organização francamente descentralista, abolia o distrito e restaurava a província».

avançadas propostas federalistas, com os mesmos receios (a falta de maturidade do país para uma reforma tão exigente) que mais tarde hão-de vir a manifestar quanto à extinção do distrito, deixando, assim, de apostar convictamente na divisão administrativa provincial<sup>26</sup>.

Vejamos, por isso, alguns dos pormenores das hesitações republicanas. Em 25 de Outubro de 1910, António José de Almeida, na qualidade de ministro do interior, nomeou uma comissão para elaborar um novo Código Administrativo. Porém, depois de alguma controvérsia, entre defensores do distrito e partidários da divisão em províncias, a proposta apresentada pela referida comissão para discussão no parlamento tentava conciliar as duas posições: propunha a divisão em províncias mas não extinguiu os distritos. Pior, no entanto, do que este aparente recuo foi o facto de o novo regime não ter conseguido gerar os consensos necessários para fazer aprovar um novo código administrativo<sup>27</sup>. De tal modo assim foi que em 1914 o projecto de código administrativo elaborado pela referida comissão ainda estava em análise no Senado. Aqui voltou de novo a colocar-se o problema, extremado-se mais uma vez as já tradicionais posições entre os defensores da divisão distrital e os partidários das Províncias. Os defensores do distrito como autarquia escoravam-se no argumento (com algum fundo de verdade, diga-se) de que todos os governos que tentaram acabar com as circunscrições distritais acabaram por recuar, perante a oposição das populações e pela inexistência no país de uma tradição autárquica com base em Províncias. Por sua vez, o senador Ricardo Pais Gomes<sup>28</sup> - relator da Comissão Especial do Senado que tinha a responsabilidade de dar o parecer sobre o novo Código

---

<sup>26</sup> Veja-se, a este propósito, SERRA (1996: 269); LEAL (2001: 119).

<sup>27</sup> A I República, não só não instituiu um novo Código, como manteve a administração numa autêntica confusão legislativa, subordinada a dois retalhos de Códigos e a Leis avulsas: ao Código de 1878, para os magistrados administrativos e a Lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913 sobre atribuições e funcionamento dos corpos administrativos, alterada e modificada, entre outras, pelas Leis n.º 621, de 23 de Junho de 1916 e 1 453, de 26 de Julho de 1923; ao Código de 1896, em matéria contenciosa, também modificado por legislação dispersa. Veja-se, neste sentido, CAETANO (1935: 66-77) e DIAS (1927).

<sup>28</sup> Ricardo Pais Gomes era natural de Passos (Viseu), onde nasceu em 1868. Bacharel em direito, conciliou a política com o jornalismo e a advocacia. Desde 1890, pertenceu sucessivamente ao PRP, ao Partido Evolucionista, ao Partido Liberal e ao

Administrativo - argumentava que «a divisão por províncias é, porém, mais natural e está mais em harmonia com as condições históricas portuguesas»<sup>29</sup>. Apesar disso, não escondia a importância adquirida pelas circunscrições distritais, tentando, por isso, conciliar a divisão em províncias com a manutenção dos distritos, «por forma a poderem ir desaparecendo gradualmente». A ideia era dar às «províncias atribuições amplas», de maneira a que se estabelecesse «no espírito dos povos a utilidade de tal vantagem»<sup>30</sup>.

Em 27 de Junho de 1914, depois de prolongada discussão<sup>31</sup>, o Senado acabou por aprovar o seu parecer ao Código Administrativo com a alteração que instituiu a Província como órgão autárquico - sem mexer, no entanto, nas tradicionais divisões distritais - e, como lhe competia, devolveu-o à Câmara dos Deputados. Aparentemente, tudo indicava que, após aprovação no Senado, a concretização da reforma administrativa seria uma realidade. Porém, como tantas vezes aconteceu durante a I República, esta importante medida de organização administrativa viria a ser adiada. Caso esta nova divisão tivesse vingado, o território português (Continente) teria ficado dividido em seis Províncias: Douro e Minho, agrupando os distritos de Aveiro, Braga, Viana do Castelo e Porto (capital); Trás-os-Montes com os distritos de Bragança e Vila Real (capital); Beira, com os distritos de Castelo Branco, Guarda, Viseu e Coimbra (capital); Estremadura, com os distritos de Leiria, Santarém e Lisboa (capital); Alentejo, com os distritos de Beja, Portalegre e Évora (capital) e Algarve, com o distrito de e capital em Faro (mapa n.º 4).

---

Partido Reconstituente. Foi o primeiro governador civil de Viseu, depois da implantação da República. Em 1911, foi eleito deputado e senador, por Pinhel, continuando como tal, mas por Viseu, em 1915, 1919, 1921 e por Coimbra em 1922. Pertenceu à Maçonaria e foi ministro da Marinha por alguns meses, em 1920. Veja-se, a este respeito, PEREIRA (2002: 246)

<sup>29</sup> Veja-se *Diário do Senado*, sessão de 12 de Março de 1914.

<sup>30</sup> Veja-se *Diário do Senado*, sessão de 12 de Março de 1914.

<sup>31</sup> Limitando-nos apenas a referir as alterações propostas, para a Beira, pelos senadores ao mapa inicial da Comissão Especial, destaque-se: uma subscrita pelo próprio senador/relator Ricardo Pais Gomes que dividia a Beira (sem o distrito de Aveiro) em Beira Alta, com os distritos de Viseu e Guarda e Beira Baixa, com os distritos de Castelo Branco e Coimbra. Recorde-se que Pais Gomes, ao longo do debate, sempre considerou que a Beira deveria ser dividida em duas, não só pela sua extensão, mas também «pela situação inconveniente e excêntrica» de Coimbra que

## Mapa 4

### Divisão em Províncias (1914)



**Fonte:** *Divisão em Províncias (parecer do Senado de 25 de Junho de 1914), publicado por SANTOS (1985: 119).*

seria naturalmente a capital. (veja-se *Diário do Senado*, sessão de 27 de Junho de 1914); outra do senador Daniel Rodrigues que, contrariando toda a lógica do parecer da Comissão, critica a divisão das Províncias por agregação do distrito e propunha para a Beira três Províncias: Beira Alta, formada pelo distrito de Viseu e pelos concelhos de Foz Côa, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Almeida, Aguiar da Beira, Trancoso e Pinhel; Beira Baixa, formada pelo distrito de Castelo Branco, pelos restantes concelhos do distrito da Guarda (7) e pelos concelhos de Mação, Sardoal, Pedrógão Grande, Pampilhosa e Figueiró dos Vinhos; Beira-Mar, formada pelos distritos de Aveiro e Coimbra pelos concelhos de Ancião e Pombal do distrito de Leiria. Esta última proposta foi rejeitada pelo senador Ricardo Pais Gomes, pelo facto de mexer com os limites distritais, facto que, no seu entender, criaria dificuldades políticas de monta à jovem república portuguesa (Veja-se *Diário do Senado*, sessão de 27 de Junho de 1914).

Na década de 1920, o movimento em torno da divisão provincial voltou a reacender-se. Para isto, muito contribuiu, por um lado, o descontentamento crescente com as práticas de centralismo e de clientelismo político, desenvolvidos pelo demoliberalismo vigente e, por outro, um conjunto de iniciativas levadas a efeito pelo Congresso Nacional Municipalista, a par do crescimento de um importante movimento regionalista<sup>32</sup>. Ambos os movimentos (regionalista e municipalista) eram favoráveis ao reforço dos municípios, a uma efectiva descentralização e à divisão provincial. No Congresso Nacional Municipalista de 1922, as teses aí aprovadas iam todas no sentido da eliminação do distrito como autarquia e, conseqüentemente, da figura do governador civil. E, tudo isto, num ambiente de crítica cerrada ao centralismo republicano<sup>33</sup>. O grande erro da República, em matéria administrativa - reconheciam os representantes do poder local presentes naquela reunião magna - residiu no facto de não ter tido a coragem para acabar com os governadores civis, administradores de concelho e regedores de freguesia. Estes representantes do poder central, no entender de grande parte dos congressistas, apenas serviam para «entorpecer e dificultar a acção em nada cooperando no bem-estar dos povos nem no progresso dos seus distritos, concelhos e freguesias»<sup>34</sup>.

O mal-estar perante o adiamento das reformas administrativas, por parte dos dirigentes republicanos, teve repercussões em todo o país. Importa, contudo, de acordo com os objectivos enunciados para este artigo acompanhar neste contexto aquilo que se propunha no e para o território da Beira. Para esse efeito, o palco privilegiado de todo este importante debate foram os congressos regionais realizados, nas décadas de 20 e 30, nas capitais de distrito da província da Beira. De acordo com os relatórios e testemunhos que até nós chegaram dos

---

<sup>32</sup> Sobre a importância do Congresso Nacional Municipalista de 1922, veja-se AMARAL (1923). Quanto ao crescimento e principais motivações do movimento regionalista em Portugal, veja-se BENTO (1928); GIRÃO (1933: 3-6); SANTOS (1985: 121-123); AMARO (1996); SERRA (1996: 279); LEAL (2001: 119-132); VENTURA (2001: 108-118).

<sup>33</sup> Nos congressos municipalistas a proposta de divisão provincial defendida era, no essencial, a que tinha sido aprovada no Senado, em 1914. Veja-se, a este propósito, SANTOS (1985: 121).

<sup>34</sup> Veja-se AMARAL (1923: VIII).

Congressos Regionais das Beiras, realizados entre 1921 e 1932 - Viseu (1921), Coimbra (1922), Aveiro (1928), Castelo Branco (1929) e Figueira da Foz (1932) -, todas as teses aqui aprovadas defendiam a instauração da Província como órgão autárquico supramunicipal. Porém, se o princípio da divisão do território em províncias não se alterou, de congresso para congresso, o mesmo não se pode dizer quanto aos limites que as respectivas províncias deveriam ter. Em 1921, por exemplo, no I Congresso Regional das Beiras, realizado em Viseu, foi aprovada uma tese de José Marques - intitulada «Organização Administrativa Provincial - Administração Autónoma da Beira» -, em que a «Beira Histórica» devia «reconstituir-se, íntegra, na sua unidade histórica, etnológica e etnográfica, para uma administração autónoma»<sup>35</sup>. E que Beira seria esta? «A Beira uma dos Corógrafos e Cartógrafos setecentistas»<sup>36</sup>.

No entanto, à medida que os congressos se foram realizando, ganham cada vez mais peso as teses que pretendiam ver dividida a denominada «Beira Histórica» em três províncias: ou seja, Beira Alta, Beira Baixa e Beira Litoral. Para evitar divisões no seio dos beirões - o distrito da Guarda sempre se opôs a qualquer divisão da Beira que

---

<sup>35</sup> Veja-se MARQUES (1921). Esta tese é importante porque não se limitava a defender as províncias, os concelhos e as freguesias como órgãos autárquicos, mas definia, para cada uma delas, funções, de acordo com os princípios caros à propaganda republicana. A autonomia das autarquias era vista como «um importante factor do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços públicos; tornando-os mais profícuos e económicos, como uma forma de educar os povos moral, política e administrativamente, pelo estímulo da iniciativa, pela liberdade dos movimentos, pelo aproveitamento directo e indirecto dos seus benefícios e pelo reconhecimento da sua capacidade, experimentada na administração da causa pública» .

<sup>36</sup> Aliás, com os mesmos limites que, no mesmo congresso, fazia parte da proposta do etnólogo e conhecido investigador José Leite de Vasconcelos. Este importante etnólogo e filólogo, natural de Resende, delimitou assim a «Beira Histórica»: «Ao norte, as províncias de Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes, separadas delas pela corrente do Douro; ao poente, sudoeste e meio-dia, sucessivamente: Oceano Atlântico; uma linha imaginária que, partindo do Sul da foz do Mondego, separe os concelhos de Soure, Penela, Lousã, Góis, Sertã, Vila de Rei (todos das Beiras) dos de Pombal, Ancião, Figueiró, Pedrógão, Alvaiázare, Ferreira de Zêzere, Tomar, Abrantes, Sardoal, Mação (todos da Estremadura), e vá acabar no Tejo, no ponto em que o rio Sever entra nele; por fim o próprio Tejo, desde este ponto até à confluência do rio Erges; ao nascente a Espanha, separada sucessivamente pelo rio Águeda e ribeira de Tourões, por uma linha convencional, e pelos rios Torto, Baseguada e o já mencionado Erges». Veja-se, neste sentido, SANTOS (1985: 121).

não garantisse à cidade da Guarda uma capital de Província-, a questão só viria a ser colocada com clareza no Congresso de Aveiro (1928). Coube a Jaime Lopes Dias - que virá a ser nomeado pelo governo, em 1930, com Amorim Girão, Mendes Correia e Francisco Pereira de Sousa, para a comissão encarregue de elaborar o mapa da futura divisão administrativa do Estado Novo<sup>37</sup> - fazer aprovar, na cidade do Vouga, a seguinte tese: «o congresso entende que a província natural das Beiras deve abranger o território de entre Douro e Tejo, compreendido pelos distritos de Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda e Castelo Branco, ressaltando as zonas duriense e estremenha e as zonas de transição, tendo como limites, de uma maneira geral, ao norte, os confins de Espinho e, ao sul, as margens do baixo curso do Liz. Deve adoptar-se a sua divisão em Beira Alta, Beira Baixa e Beira Litoral. A Beira Alta vai das Serras da Arada, margens do Douro, e fronteira espanhola, à serra da Estrela, que com a cidade da Guarda, a mais alta do país, nela deve ser incluída. A Beira Baixa terá os seus limites tradicionais que são: a serra da Estrela, rios Tejo e Zêzere e a fronteira»<sup>38</sup>.

Nos Congressos seguintes - pelo menos até ao congresso realizado na Figueira da Foz (1932) -, a magna questão da divisão administrativa da Beira manteve-se central<sup>39</sup>. No entanto, não obstante as diferenças de opinião - as pretensões da Covilhã, da Guarda e mesmo de Aveiro em serem também capitais de Província foram-se desvanecendo - , no essencial não sofreu qualquer alteração a configuração provincial que tinha saído vencedora no congresso de Aveiro.

---

<sup>37</sup> Esta comissão foi nomeada pelo Ministério do Interior, através da Portaria de 17 de Outubro de 1930, para proceder à remodelação provincial do país. A sua proposta de divisão provincial foi entregue no ano seguinte.

<sup>38</sup> Veja-se *III Congresso Regional das Beiras* (1928:192).

<sup>39</sup> Por exemplo, no *IV Congresso Beirão*, realizado em Castelo Branco (1929), os limites da Beira voltaram a estar em foco. A Junta Geral do Distrito do Porto, por exemplo, fez chegar ao Grémio Beirão a pretensão de ver excluídos da futura Província da Beira Alta 15 municípios da região duriense, pertencentes aos distritos de Viseu e da Guarda. A isto se opôs uma tese aprovada no congresso regional de Castelo Branco, com os fundamentos históricos: «é incontestável que o Douro constituiu sempre o limite norte da província da Beira, como já na antiguidade constituía o limite entre a Lusitânia e a Galícia». Veja-se *IV Congresso e Exposição Regional das Beiras* (1931: 278-279). No mesmo sentido, ver SANTOS (1985: 123).

#### **4. A divisão administrativa da Beira durante do Estado Novo: a recuperação da província como órgão autárquico.**

O movimento regionalista que antecedeu a institucionalização do Estado Novo acabou por influenciar a decisão de inscrever na Constituição de 1933 a Província como único órgão autárquico supramunicipal. Aliás, o próprio Marcello Caetano, principal autor do Código Administrativo de 1936, viria a reconhecer mais tarde que foi em consequência do movimento regionalista que a Constituição de 1933 admitiu a divisão administrativa em Províncias<sup>40</sup>.

A instituição concreta da divisão administrativa do território português - em Províncias, Concelhos e Freguesias - só se verificou, como é sabido, com a publicação, em 31 de Dezembro de 1936, do novo Código Administrativo<sup>41</sup>. O novo Código instituía uma divisão administrativa do território que, no essencial, vertia as ideias contidas na proposta feita em 1931 pela comissão de que faziam parte duas personalidades importantes (Amorim Girão e Jaime Lopes Dias) do referido movimento regionalista beirão<sup>42</sup>. Foram criadas 11 Províncias e a «Beira Histórica», como foi amplamente defendido nos congressos regionais das Beiras, foi dividida em três circunscrições provinciais: Beira Alta, com capital em Viseu; Beira Litoral, com capital em Coimbra e Beira Baixa, com capital em Castelo Branco (Mapa n.º4).

---

<sup>40</sup> Veja-se, a este propósito, CALDAS e LOUREIRO (1966: 98).

<sup>41</sup> Veja-se Decreto-Lei n.º 27 424 de 31 de Dezembro de 1936.

<sup>42</sup> Veja-se, neste sentido, a comparação minuciosa entre a proposta da comissão e a divisão consignada no Código Administrativo de 1936 feita por SANTOS (1985: 128-1931).

**MAPA 4**

**Divisão em Províncias (1936)**



**Fonte:** *Divisão Provincial de 1936, conforme SANTOS (1985:131)*

O código administrativo de 1936 acabou por trazer, relativamente às tradicionais divisões provinciais, algumas novidades. Desde logo no número de províncias (11) - anteriormente as províncias variaram entre seis em oito-, tal como a criação, pela primeira vez, das Províncias de Trás-os-Montes e Alto Douro e Ribatejo. Refira-se, a propósito, que a divisão provincial que mais perdurou, até 1936, no imaginário das pessoas e mesmo na documentação oficial foi a que dividia o Continente em oito províncias. Curiosamente, este imaginário remete-nos para a reforma administrativa Mouzinho da Silveira de 1832. No que diz respeito à Beira, pudemos comprovar isso ao compulsar a documentação da administração central em que o distrito da Guarda fazia sempre parte da Beira Baixa, sendo a Beira Alta apenas constituída pelo distrito de Viseu, tal como havia sido proposto em 1932. Aliás, em 1914, aquando da discussão no Senado do Projecto de Código Administrativo, o senador Daniel Rodrigues, tentando mostrar que as escolas ensinavam mal as crianças, por esquecerem a tradicional divisão em seis províncias, constatava com desagrado que «qualquer aluno das escolas diz-nos que o território Continental de país se acha incluído nas Províncias do Minho, Douro, Trás-os-Montes, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alentejo e Algarve»<sup>43</sup>.

A divisão administrativa de 1936 trazia, por outro lado, uma maior preocupação com as afinidades geográficas, económicas e sociais dos territórios, além da tentativa de constituir regiões com dimensão e homogeneidade suficientes para, através das Juntas de Província, fomentarem o que, de algum modo, hoje entenderíamos por desenvolvimento regional. Contudo, não obstante esta maior preocupação com a homogeneidade geográfica e económica, a nova divisão administrativa da «Beira histórica» em três Províncias esteve muito longe de ser consensual. A reacção mais enérgica e inconformada partiu dos representantes do distrito da Guarda, que contestaram desde o início a sua integração na Província da Beira Alta, com capital (pormenor importante) em Viseu. Em 1936, um conjunto de individualidades e instituições representativas do distrito da Guarda - Governador Civil, Comissão distrital da União Nacional, Presidente da Junta Geral do Distrito e representante dos 14 municípios da

---

<sup>43</sup> Veja-se *Diário das Sessões do Senado*, sessão de 27 de Março de 1914.

Guarda - fizeram chegar à Câmara Corporativa, Assembleia Nacional e Ministro do Interior uma representação dando conta do seu desagrado com a divisão administrativa proposta pelo governo. As razões deste descontentamento eram várias e substanciais, valendo por isso a pena determo-nos um pouco nos principais argumentos então utilizados. No seu entendimento, o distrito da Guarda era «o mais beirão dos distritos da Beira», tendo, por isso, «o dever de reivindicar para a Beira o lugar que os seus direitos históricos, naturais, étnicos e tradicionais sempre lhe asseguraram». Em especial, pugnavam para que a «Beira mantivesse a sua unidade e indivisibilidade histórica»; pois qualquer divisão da Beira «viria a dar lugar a competências e rivalidades, que a ninguém aproveitam e muito menos ao Estado que tem o direito e o dever de evitar tudo o que possa perturbar a paz dos povos»<sup>44</sup>.

Como é bom de ver, a estratégia dos representantes da Guarda, em face da leitura política que faziam da irreversibilidade da divisão provincial inscrita na Constituição de 1933, passava por apostar na indivisibilidade da «Beira Histórica», ou, na impossibilidade desta solução, na criação de uma nova Província denominada Beira Serra ou Beira Alpestre. Era este o sentimento «das forças vivas da região», escrevia o governador civil ao Ministro, em 1936. E caso o governo continuasse apostado em dividir a Beira, acrescentava ainda o representante do governo no distrito, «assistia o direito à Guarda - pela sua história, geografia, posição militar estratégica, economia - de vir a constituir uma Província (Beira Serra ou Beira Alpestre) tendo a cidade da Guarda como sua capital»<sup>45</sup>.

Não obstante esta firme oposição do distrito da Guarda, a reforma Administrativa de 1936, como é sabido, não teve em conta as suas pretensões. Apesar disso, o movimento de oposição à inclusão da Guarda na Província da Beira Alta não diminuiu. O deputado Joaquim Diniz da Fonseca, eleito pelo círculo da Guarda e prestigiado advogado na capital do distrito, foi o porta-voz na Assembleia Nacional do sentimento de frustração e revolta que se vivia na sua

---

<sup>44</sup> Veja-se IAN/TT, Fundo do Ministério do Interior - Gabinete do Ministro, maço n.º 482.

<sup>45</sup> Veja-se IAN/TT, Fundo do Ministério do Interior - Gabinete do Ministro, Maço n.º 482.

circunscrição. Num discurso proferido na Assembleia Nacional, em 16 de Janeiro de 1937, alertava o governo para a situação crítica criada pela divisão provincial nos 14 concelhos do distrito, devido à «injustiça política e menos consideração pelos legítimos direitos naturais e pelas tradições seculares da Guarda».

No Código Administrativo de 1936 estava previsto a criação de uma comissão para acompanhar a sua execução, inicialmente durante dois anos, que se prolongou até 1940<sup>46</sup>. Ora, no distrito da Guarda, perdida que foi a primeira batalha - evitar que o Código Administrativo consignasse a integração da Guarda na Beira Alta -, todas as esperanças passaram a estar depositadas no mau desempenho do novo diploma, nesta fase de execução experimental (1936-1940). O objectivo passava, então, por convencer o governo e a comissão de acompanhamento da experiência negativa sentida por todas as câmaras municipais com a nova divisão administrativa. Disto se encarregou, aliás, o próprio governador civil da Guarda que, no seu relatório ao ministro, em 1939, acentuava que todas as Câmaras teriam manifestado que, caso se mantivesse a divisão em Províncias, deveria ser criada a Província da Beira-Serra». Seria intolerável, acrescentava, que «A Beira que foi a princípio apenas a Guarda e seu alfoz e o berço e capital da Província da Beira, se visse agora reduzida a uma condição subalterna. Aliás, enfatizava, «o distrito da Guarda que abrangia a Serra da Estrela e a região de Riba Cõa e nos mapas antigos formava até uma província ou região à parte, não podia agora de maneira alguma estar ligado à região de Viseu, que tinha características inteiramente diferenciadas. Às razões geográficas acrescentava o governador civil argumentos políticos, pois advertia o governo de que seria um autêntico desastre a anexação do distrito da Guarda a Viseu. Eram catorze concelhos unidos, habituados a serem independentes, que se entregavam de pés e mãos à mercê de outro distrito. O mesmo, aliás, se podia dizer em termos estratégicos e militares, dado que, argumentava ainda o governador civil no mesmo relatório, todos deviam saber que a Guarda e o seu distrito têm sido sempre a sentinela da fronteira.

---

<sup>46</sup> A redacção definitiva do Código Administrativo do Estado Novo, depois de quatro anos de experiência, só foi publicada com o Decreto n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940.

Independentemente das razões que assistiam aos representantes da Guarda para não aceitarem a sua subordinação a Viseu (porque era, no fundo, disso que se tratava), importa realçar o peso da história, em contraponto com outras motivações, na legitimação dos discursos sobre as regiões. Nada a opor, quando sabemos, como dissemos no início, que é o tempo e a história comuns (com a produção institucional e simbólica que lhe andam associados), que produzem identidades e que, no fundo, dão voz e corpo às regiões. Porém, as reflexões sobre as regiões, do ponto de vista da organização política e administrativa do espaço nacional e da sua funcionalidade, não podem confinar-se apenas ao espaço limitado da história e da geografia. E, neste sentido, talvez Amorim Girão tivesse razão antes do tempo quando, no centro desta polémica que opunha a Guarda à divisão administrativa proposta, reconhecia que, em termos estritamente geográficos, o distrito da Guarda tinha alguma razão quando reivindicava a sua especificidade<sup>47</sup> Em especial pelo facto de grande parte desta circunscrição fazer parte da denominada Beira Transmontana. Contudo, advertia o mesmo Amorim Girão, perdia a razão se o problema se colocasse em termos das dimensões e dos recursos económicos que cada província deveria ter para desempenhar um papel no desenvolvimento regional<sup>48</sup>.

Mas nunca foi esse o enfoque do desenvolvimento regional, como tantas vezes tem acontecido no nosso país, que as elites da Guarda colocaram nas suas reivindicações. O problema principal estava nos interesses, nas identidades e poderes que a divisão distrital já instituíra, nomeadamente aqueles que se prendiam com a localização da capital. Aliás, o que teria feito Viseu, na altura, se a capital da Província da Beira Alta coubesse à cidade da Guarda?

---

<sup>47</sup> Veja-se GIRÃO (1937: 38-42).

<sup>48</sup> Aliás, disto mesmo dava conta a Comissão Administrativa da Junta de Província da Beira Alta, em 30 de Dezembro de 1937, quando, em resposta à acusação de que o distrito da Guarda ia agora receber menos dinheiro que no tempo em que vigoravam as Juntas Gerais de Distrito, esclarecera: «os legisladores não têm culpa que as receitas do distrito da Guarda, no ano próximo (1938), sejam tão diminutas, que não cheguem sequer - porque não chegam - para satisfazer os encargos obrigatórios duma Junta de Província, se a Guarda a tivesse, como é seu desejo» (*Arquivo da Assembleia Distrital de Viseu, Livro de Actas da Junta de Província da Beira Alta, Livro n.º 272*).

Esta forma paroquial de entender e sentir o local e o regional acabou por dar razão aos que, parecendo que queriam, afinal nunca desejaram que as Províncias como autarquias tivessem grande poder e autonomia. E, neste sentido, o regresso dos distritos, em 1959, parecia ser do agrado de todos: o poder central, por razões óbvias, e os pequenos poderes locais pelo conforto simbólico e material que lhes advinha do regresso das capitais distritais perdidas. Estas lutas paroquiais e dos pequenos poderes locais acabam por constituir, afinal, muitos dos ingredientes que fizeram (fazem) a história do nosso regionalismo. E, atrever-me-ia a dizer, para concluir, que nela estão inscritos os genes que, umas vezes, têm ajudado a elevar o poder local e, infelizmente também, outras vezes têm contribuído para o enfraquecer.

### **Conclusão**

Acompanhar a evolução administrativa da Beira, tentando, num primeiro momento, relacionar o nome com o território e, num segundo momento, depois da imposição do modelo político-administrativo liberal, procurar entender como na Beira foram vividas as várias reformas administrativas, foram os grandes objectivos deste artigo. Não ignoramos, no entanto, que muito do que aqui dissemos apresenta provavelmente muita similitude noutras regiões. Ainda que o regionalismo beirão, sobretudo aquele que aparece ligado aos congressos regionais no início da década de 1920, tivesse apresentado um vigor que não encontra paralelo noutras províncias, no essencial – naquilo que apresenta de revolta contra o centralismo e de um certo conservadorismo que o Estado Novo consagrará – este importante movimento está em consonância com o que, afinal, se passava no resto do país. Antes de mais, consubstanciava uma crescente oposição das pessoas do mundo rural relativamente ao poder central, mas também uma vontade descentralizadora que parecia encontrar solução numa reforma administrativa que acabasse com os distritos e instituisse as províncias.

O Estado Novo foi o único regime que, entre 1936 e 1959, acabou por dar o estatuto de autarquia à província. Mas, como a realidade viria a demonstrar, a recuperação da província como autarquia

desacompanhada de uma real intenção política descentralizadora de pouco serviria. O Estado Novo encarregar-se-ia, assim, de demonstrar, ao contrário do que provavelmente os defensores da solução provincial teriam imaginado, que também se pode ser centralista com uma divisão administrativa do país em províncias.

## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, J. de Pina Manique (1942), *A Beira Transmontana na Carta Regional Portuguesa*, s.l.,s.ed.

AMARAL, Eloy (dir.) (1923), *Congresso Nacional Municipalista de 1922: Preliminares. Teses. Actas das Sessões*, Lisboa, Oficina. Gráfica d' "O Rebate".

AMARO, António Rafael (1996), «Os Congressos Regionais das Beiras e o regionalismo em Portugal (1921-1940)», in *Portugal e as Regiões: perspectivas históricas* (XVI Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra), Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro.

AMARO, António Rafael (2006), *Economia e Desenvolvimento da Beira Alta: dos finais da monarquia à II Guerra Mundial*, Lisboa, Católica Editora.

BENTO, Manuel Pires (1928), *A Questão Municipal (Subsídio para a reforma administrativa)*, Castelo Branco, s.ed.

CAETANO, Marcello (1935), *A Codificação Administrativa em Portugal (um século de experiência: 1836-1935)*, Lisboa, Tipografia da Imprensa Nacional de Publicidade.

CALDAS, Eugénio de Castro; LOUREIRO, M. de Santos (1966), *Regiões Homogêneas no Continente Português. Primeiro Ensaio de Delimitação*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

CATROGA, Fernando (1991), *O Republicanismo em Portugal. Da Formação ao 5 de Outubro de 1910*, 2 Volumes, Coimbra, Faculdade de Letras.

CATROGA, Fernando (2005), «A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo», in FONSECA, Fernando Taveira (coord.), *O Poder Local em Tempo de Globalização*, Coimbra, Imprensa da Universidade.

CUNHA, José Correia da (1994), *Desenvolvimento Económico-Social da Beira: objectivos e realidades*, Coimbra, Comissão de Desenvolvimento Económico-Social.

DIAS, Jaime Lopes (1927), *A Junta Geral na vida administrativa portuguesa*, Vila nova de Famalicão, Minerva.

GIRÃO, Aristides de Amorim (1937), *A Divisão Provincial no Código Administrativo*. Conferência realizada na Sociedade de Geografia de Lisboa, em 14 de Junho de 1937, Coimbra, Coimbra Editora.

GIRÃO, Aristides de Amorim (1933), *Esbôço duma Carta Regional de Portugal*, 2º ed., Coimbra, Imprensa da Universidade.

HOMEM, Amadeu Carvalho (1997), «Centralismo e descentralismo na propaganda republicana oitocentista », in SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio), *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Edições Cosmos.

HOMEM, Amadeu Carvalho (2001), «O tema do iberismo no republicanismo federalista português (1870-1910)», LEAL, Ernesto Castro (coord. 2001), *O Federalismo Europeu, História, Política e Utopia*, Lisboa, Edições Colibri.

LEAL, Ernesto Castro (coord. 2001), *O Federalismo Europeu. História, Política e Utopia*, Lisboa Edições Colibri.

MARQUES, José (1921), *Organização Administrativa Provincial: Administração Autónoma da Beira (Tese Apresentada ao 1º Congresso Beirão (Viseu, 9 a 14 de Junho de 1921))*, Porto, Tipografia Mendonça.

MATTOSO et al (1997), *Portugal - O sabor da Terra: Beira*, Lisboa, Círculo de Leitores

NUNES, José Jacinto (1894), *Projecto de Código Administrativo*, Lisboa, Tipografia e Papelaria Progresso.

PEREIRA, António dos Santos (2002), *O Parlamento e a Imprensa Periódica Beirã em Tempos de Crise (1851-1926)*, Lisboa, Assembleia da República/Edições Afrontamento.

REIS, José (1992), *Os Espaços da Indústria. A Regulação Económica e o Desenvolvimento Local em Portugal*, Porto, Edições Afrontamento.

SANTOS, José António (1981), «A Província e o distrito no processo histórico português», *I Encontro das Beiras Sobre Regionalização*, Edição da Comissão de Coordenação da Região Centro.

SANTOS, José António (1985), *Regionalização. Processo histórico*, Lisboa, Livros Horizonte.

SERRA, João B. (1988), «As reformas administração local de 1872 a 1910», *Análise Social*, nºs 103-104, p. 1037-1066.

SERRA, João B. (1996), «Os poderes locais: administração e política no primeiro quartel do século XX», in *História dos Municípios e do Poder Local* (dir. César Oliveira), Lisboa, Círculo de Leitores.

SERRA, João B. (1997), «O Estado liberal e os municípios (finais do século XIX e primeiro quartel do século XX)», in SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (Coord. e Prefácio), *Poder Central, Poder Regional, Poder Local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Edições Cosmos.

TORREJON, Amparo Rubiales (1973), *La region: historia y actualidad*, Sevilla, Instituto Garcia Oviedo, Universidad de Sevilla.

VENTURA, António (2001), «Centralismo e regionalismo: movimentos regionalistas no Alentejo durante a I República», LEAL, Ernesto Castro (coord. 2001), *O Federalismo Europeu. História, Política e Utopia*, Lisboa Edições Colibri.